



Informativo 22/2014

REGULAMENTADA A FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO

Instrução Normativa MTE/SIT nº 110, de 6 de agosto de 2014

Em 7 de agosto de 2014 foi publicada no DOU a Instrução Normativa MTE/SIT nº 110, de 6 de agosto, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização do cumprimento das normas relativas à proteção do trabalho doméstico.

A nova regulamentação determina que a verificação do cumprimento das normas de proteção ao trabalho doméstico, de que trata a Lei nº 5.859/72, com a redação da Lei nº 12.694, de 8 de abril de 2014, será realizada por Auditor Fiscal do Trabalho – AFT.

De acordo com a redação, a fiscalização, via de regra, será indireta, mediante notificação via postal do empregador, com o Aviso de Recebimento (AR), para comparecimento em dia, hora e unidade do MTE designados, levando os documentos relacionados no documento notificador, entre os quais, necessariamente, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a anotação do contrato de trabalho doméstico e as condições especiais, se houver, de modo a comprovar a formalização do vínculo empregatício, cabendo ao Auditor Fiscal a análise e adoção dos procedimentos fiscais cabíveis.

Caso o empregador não possa comparecer, outra pessoa da família que seja maior de 18 anos e que resida no local onde ocorra a prestação de serviços pelo empregado doméstico poderá fazer-se representar com a documentação requerida.

Não comparecendo o empregador ou seu representante, será lavrado o auto de infração previsto no parágrafo 3º ou 4º do artigo 630 da CLT, anexando-se a ele a comprovação da notificação.

A mencionada norma dispõe, ainda, que a fiscalização na residência (local de prestação dos serviços), poderá ser feita apenas com consentimento por escrito do empregador, e o auditor fiscal do trabalho deve identificar-se apresentando a Carteira de Identidade Fiscal - CIF. Além disso, caso a fiscalização seja iniciada por denúncia, será mantido sigilo quanto à identidade do denunciante.

Por fim, a instrução normativa reconhece que o vínculo empregatício declarado em uma decisão judicial deverá ser reconhecido como prova documental a ser auditada no processo de fiscalização, e servirá como elemento de convicção para uma eventual autuação.

Em anexo, segue a íntegra da Instrução Normativa MTE/SIT nº 110/2014, que entrou em vigor na data de sua publicação.